



**DADOS DE ÁFRICA (S)**

ISSN: 2675-7699

Vol. 06 | N.º. 11 | Ano 2025

# **POLÍTICAS EDUCACIONAIS: UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM MOÇAMBIQUE**

**EDUCATIONAL POLICIES: A LOOK AT INCLUSIVE  
EDUCATION IN MOZAMBIQUE**

---

**RESUMO:** A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) consagrou a educação como direito universal, princípio reafirmado na Conferência de Jomtien (1990) e aprofundado pelas Normas da ONU sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (1993) e pelos compromissos assumidos em 1994 em torno da educação inclusiva. Em Moçambique, a Lei n.º 4/83, que instituiu o Sistema Nacional de Educação, incorporou a educação especial como eixo da integração social de pessoas com deficiência. O artigo analisa as políticas de educação inclusiva no país, sustentando que sua efetivação depende de infraestrutura, materiais didáticos, financiamento e formação docente adequados.

**Guilherme Basílio**

**PALAVRAS-CHAVE:** Integração; Educação inclusiva; Políticas educacionais; Moçambique

---

**ABSTRACT:** The Universal Declaration of Human Rights (1948) enshrined education as a universal right, a principle reaffirmed at the Jomtien Conference (1990) and further developed through the UN Standard Rules on the Equalization of Opportunities for Persons with Disabilities (1993) and the commitments undertaken in 1994 regarding inclusive education. In Mozambique, Law No. 4/83, which established the National Education System, incorporated special education as a central axis of the social integration of persons with disabilities. The article examines inclusive education policies in the country, arguing that their effective implementation depends on adequate infrastructure, teaching materials, funding, and teacher training.

**Site/Contato**

**Editores**

Euclides Victorino Silva Afonso  
[euclidesafonso96@gmail.com](mailto:euclidesafonso96@gmail.com)

Ivaldo Marciano de França Lima  
[ivaldomarciano@gmail.com](mailto:ivaldomarciano@gmail.com)

Márcio dos Santos Rodrigues  
[marcio.strodrigues@gmail.com](mailto:marcio.strodrigues@gmail.com)

**KEY WORDS:** Integration; Inclusive education; Educational policies; Mozambique

# POLÍTICAS EDUCACIONAIS: UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM MOÇAMBIQUE

Guilherme Basílio<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

A discussão sobre a educação inclusiva se enquadra no campo das políticas educacionais e visa garantir que todas as crianças, jovens e adultos usufruam de forma igual do direito à educação e tenham acesso à educação de qualidade em ambientes escolares regulares, independentemente de suas características ou condições individuais. A educação inclusiva é um princípio fundamental que busca assegurar o acesso e a permanência de todos os alunos no sistema escolar, independentemente de suas características físicas, cognitivas ou socioculturais. A inclusão no sistema escolar responde ao princípio da equidade, associado à justiça social. A educação inclusiva proporciona oportunidades equivalentes no interior do sistema escolar.

Um dos desafios da educação pública planejada é explorar diferentes perspectivas político-culturais e pedagógicas em ambientes escolares que garantam que pessoas com deficiência estejam integradas nas escolas regulares, com acesso a conhecimentos e habilidades de qualidade. A inclusão, nesse sentido, significa promover, no espaço escolar, condições e possibilidades para que todos os alunos desenvolvam habilidades e competências, independentemente de suas características individuais. Promover a educação nessas perspectivas significa torná-la um bem público, um recurso para o desenvolvimento humano e um instrumento de justiça social. Para isso, as instituições escolares são desafiadas a eliminar barreiras de acesso às infraestruturas, aos materiais didáticos e à formação de professores capazes de conduzir processos de ensino e aprendizagem em ambientes que reúnam alunos de diferentes perfis.

O artigo propõe discutir a educação inclusiva em Moçambique, evidenciando que sua efetivação resulta da articulação entre os conceitos de exclusão e integração, os quais assumem diferentes configurações e impactam diretamente a formulação e a implementação das políticas educacionais e sociais. A educação inclusiva supõe, ainda, uma reconfiguração ética na elaboração das políticas públicas, na organização curricular e nas práticas pedagógicas, constituindo-se em elemento central para a equidade e para o desenvolvimento da sociedade moçambicana. Metodologicamente, o estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica, com base

---

<sup>1</sup> Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia da Universidade Pedagógica de Maputo. Licenciado em Ensino de Filosofia pela Universidade Pedagógica de Maputo; Mestre e Doutor em Educação/Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). [guilhermebasilio@yahoo.com.br](mailto:guilhermebasilio@yahoo.com.br)

na literatura especializada, em relatórios da Unesco e em dispositivos legais moçambicanos voltados às políticas de educação inclusiva.

### **Marcos históricos da educação inclusiva**

O século XIX foi marcado pela emergência e consolidação de movimentos sociais voltados à ampliação de direitos, entre os quais se destacam o feminismo, os estudos culturais, as organizações de direitos humanos, as associações de pessoas com deficiência, as organizações não governamentais, os grupos de pressão e a atuação de governos comprometidos com a ampliação do acesso à educação para populações historicamente desfavorecidas, com atenção particular às mulheres e às pessoas com necessidades educativas especiais. Essas lutas contribuíram para a afirmação dos direitos humanos, em especial do direito à educação, e para o reconhecimento institucional de organizações que atuam na defesa de diferentes segmentos sociais inseridos no sistema regular de ensino.

Do ponto de vista histórico e político, a integração e a inclusão de pessoas com deficiência no sistema escolar constituem uma preocupação persistente nos âmbitos nacional e internacional. Embora iniciativas voltadas à educação especial remontem ao século XVIII, com a criação das primeiras instituições destinadas a pessoas surdas e cegas, foi ao longo do século XIX que se consolidou um movimento mais amplo em defesa da escolarização de pessoas com deficiências intelectuais e físicas. Nesse período, a integração escolar passou a ser formulada como pauta social e política, lançando as bases para a posterior constituição da inclusão educacional como agenda de alcance global.

No século XX, esforços pelo reconhecimento, respeito, valorização e inclusão de pessoas com deficiência tornaram-se preocupação geral e, resultou na realização de conferências internacionais com o objetivo de discutir e delinear políticas para o desenvolvimento da educação. Conforme se pode observar o prefácio da declaração de Salamanca,

a educação de crianças e jovens com necessidades educativas especiais – problema que afetam igualmente os países do Norte e do Sul – não pode progredir de forma isolada e deve antes fazer parte de uma estratégia global de educação e, sem dúvida, de uma nova política social e econômica o que implica uma profunda reforma da escola regular.<sup>2</sup>

Em resposta ao problema relacionado ao desenvolvimento da Educação para Todos, foram assumidos objetivos, recomendações e metas na Declaração Mundial de Educação para

Todos de Jomtien, Tailândia, em 1990; elaboradas Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, em 1993; realizada a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais de 1994, em Salamanca. Estes instrumentos tinham como escopo promover o objetivo de “Educação para Todos” examinando as mudanças fundamentais de políticas necessárias para o desenvolvimento da abordagem da educação inclusiva”.<sup>3</sup>

As conferências de Educação para Todos, realizadas em Jomtien, e de Necessidades Educativas Especiais, em Salamanca, encontram respaldo jurídico na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que afirma a educação como um direito de todos. Nessas conferências, os Estados nacionais foram orientados a reformular seus marcos legais, sistemas de ensino e políticas educacionais, com o objetivo de garantir e promover uma educação de qualidade para todas as crianças, jovens e adultos. A Conferência de Salamanca estabeleceu princípios, políticas e práticas no campo da Educação Especial e afirmou de forma explícita o princípio da inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais em todas as instituições de ensino. A inclusão desses sujeitos no sistema escolar constitui um reconhecimento de sua dignidade, um gesto de valorização, respeito e igualdade social, e, sobretudo, uma forma de assegurar a educação como direito, e não como privilégio.

A Declaração de Salamanca configura-se como um marco fundamental para o desenvolvimento da educação inclusiva. Em consonância com suas diretrizes, os Estados nacionais comprometeram-se a promover reformas nas políticas educacionais, reestruturando instituições públicas e privadas, em especial as escolas, investindo na formação de professores para a implementação de práticas inclusivas, criando condições materiais e financeiras adequadas e produzindo materiais didáticos apropriados. As Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência reiteram que cabe ao Estado garantir que a educação dessas pessoas esteja integrada ao ensino regular, assegurando o acesso à educação a todas as crianças, jovens e adultos, independentemente de suas condições físicas, cognitivas, socioeconômicas ou culturais. O direito à educação é entendido como inalienável e relacionado tanto à justiça social quanto ao desenvolvimento humano das pessoas com deficiência.

A partir das recomendações de Salamanca, os países passaram a organizar, planejar, gerir, financiar e monitorar seus sistemas educacionais a partir de critérios orientados pela inclusão. Nesse contexto, as escolas, enquanto instituições responsáveis pela implementação das políticas educacionais, devem assegurar que cada criança, independentemente de suas características,

---

<sup>2</sup> UNESCO, 1994, p.4.

<sup>3</sup> UNESCO, 1994, p. 3.

capacidades, necessidades ou interesses, tenha direito a uma aprendizagem significativa e a uma educação de qualidade. Para responder ao princípio da Educação para Todos, torna-se necessário reestruturar as instituições escolares, adotar metodologias e práticas pedagógicas sensíveis à diversidade, promover formas diversificadas de aprendizagem, incorporar tecnologias assistivas e priorizar a formação de professores capacitados para atuar com estudantes com necessidades educativas especiais, garantindo, ainda, condições materiais adequadas aos processos de ensino e aprendizagem.

Os compromissos assumidos em torno da Educação para Todos nas conferências de Jomtien e de Salamanca foram reafirmados na Conferência de Incheon, realizada na Coreia do Sul, em 2015. A visão expressa em Incheon reconhece a educação como um fator central de transformação social, por seu papel decisivo no desenvolvimento socioeconômico e por sua relevância para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nesse contexto, governos e organizações não governamentais participantes assumiram o compromisso com o Objetivo 4 da Agenda 2030, que propõe assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.<sup>4</sup>

O reconhecimento de que a Educação para Todos permanece como um desafio para os Estados nacionais e para a comunidade internacional levou os participantes da conferência a reafirmar a educação como fundamento dos direitos humanos, da dignidade humana, da justiça social, da proteção social, da diversidade cultural e da inclusão. A educação é entendida como um direito a partir do qual outros direitos se tornam possíveis e efetivos. A Declaração de Incheon reafirma, nesse sentido, que a educação constitui um bem público, um direito humano fundamental e a base para a concretização de outros direitos, sendo indispensável à paz, à tolerância, à realização humana e ao desenvolvimento sustentável.<sup>5</sup>

A inclusão por meio da educação é apresentada como um dos pilares de uma educação transformadora. Para isso, os Estados enfrentam o desafio de combater todas as formas de exclusão, marginalização e desigualdade no acesso à educação e na participação nos processos de ensino e aprendizagem. Não há educação verdadeiramente humana sem o compromisso com a inclusão, entendimento que concebe a educação como um projeto social, humano e antropológico. Assim, as recomendações para a reformulação das políticas educacionais, com vistas à inclusão de grupos historicamente desfavorecidos, especialmente pessoas com deficiência, reafirmam a centralidade da educação no processo de humanização. Entre as condições essenciais para a efetivação das políticas inclusivas, destaca-se a necessidade de

---

<sup>4</sup> UNESCO, 2015, p.7.

<sup>5</sup> UNESCO, 2015

investimentos adequados em infraestrutura escolar, de modo a garantir ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Em consonância com as recomendações das conferências internacionais, os estudantes com necessidades educativas devem ser integrados às escolas regulares, com a garantia de sua permanência até a conclusão da escolaridade ou a obtenção de certificação. Trata-se de uma medida central no enfrentamento da discriminação, uma vez que a educação constitui instrumento fundamental para a ampliação da consciência crítica e para o exercício e a defesa dos direitos individuais. Nesse contexto, o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH), em Moçambique, formulou um slogan que sintetiza esse marco histórico da educação inclusiva: “Por uma educação inclusiva, patriótica e de qualidade”. A formulação expressa o compromisso do governo, por meio do MINEDH, com a garantia e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças, jovens e adultos.

### **Novas acepções de educação inclusiva**

A acepção mais ampla de educação inclusiva insere-se no campo das políticas sociais e é compreendida no âmbito das políticas públicas de educação. Essas políticas, entendidas como um conjunto de ações do Estado, têm por finalidade responder às necessidades coletivas, promover o bem público e atender, de modo particular, os segmentos socialmente vulneráveis. Ao formular e implementar tais políticas, o Estado busca enfrentar demandas sociais e promover o desenvolvimento humano. No campo educacional, essas políticas orientam-se por princípios como acesso, equidade, inclusão e qualidade, conceitos que estruturam o primeiro pilar do plano estratégico do Ministério da Educação.

No que diz respeito à educação inclusiva, as concepções que a sustentam passaram por transformações históricas, deslocando-se de práticas de exclusão e segregação para a integração, a participação e, posteriormente, para a inclusão. Neste debate, destacam-se três noções centrais: integração, participação e inclusão, que se contrapõem às formas históricas de exclusão produzidas e reproduzidas pela escola.

A inclusão, como política social, resulta da ampliação e do aprofundamento das noções de integração e participação e se coloca em oposição direta à exclusão. Essa noção não se restringe ao campo educacional, estendendo-se ao conjunto das políticas públicas, uma vez que envolve dimensões financeiras, políticas, econômicas, culturais, religiosas e sociais. De modo geral, a inclusão expressa a recusa à marginalização e à segregação de grupos desfavorecidos. No âmbito da educação, esse processo histórico se inicia na exclusão, avança para a integração e a

participação e culmina na inclusão, entendida como a incorporação plena de crianças, jovens e adultos nos diferentes espaços sociais e institucionais, incluindo educação, trabalho, cultura, política e vida pública. Nesse sentido, a inclusão possui caráter amplo e transversal. No campo educacional, ela exige a integração e a permanência de todos os sujeitos na rede escolar, independentemente de suas condições físicas, psicológicas ou socioeconômicas.

A integração pode ser definida como um processo por meio do qual diferentes partes se articulam, formando um conjunto relativamente coeso. Na educação, refere-se à inserção de alunos com necessidades educativas especiais no processo de ensino e aprendizagem, tanto em escolas regulares quanto em instituições especializadas. Esse processo envolve adaptações curriculares, reformulação das políticas educacionais, adequação das infraestruturas escolares, formação de professores em áreas específicas, como Língua de Sinais e Braille, e a incorporação de tecnologias assistivas.

Já a participação diz respeito ao envolvimento ativo nos processos escolares e educativos. No contexto educacional, participar significa integrar-se efetivamente ao processo de ensino e aprendizagem, que se desenvolve tanto no espaço escolar quanto no âmbito mais amplo da vida social. Em sala de aula, a participação não se limita à reprodução de conteúdos, mas implica a construção crítica do conhecimento por meio de questionamentos, debates e elaboração de ideias fundamentadas em leituras e experiências, reforçando o papel do aluno como sujeito do processo educativo.

Na educação, essas noções convergiram para a ideia de inclusão, entendida como o processo de garantir a todos, independentemente de condições físicas, psicológicas, cognitivas ou culturais, o acesso a oportunidades educacionais e o usufruto da educação como direito. A inclusão refere-se, assim, à integração de alunos com necessidades educativas especiais em salas de aula e, sobretudo, em escolas regulares e especializadas, bem como à incorporação de sujeitos provenientes de diferentes segmentos sociais, com distintas origens sociais, étnicas, políticas, religiosas e culturais, no sistema escolar.

Desta forma, a integração e participação são conceitos fundamentais para entendimento do conceito de inclusão. A integração e a participação são essenciais à dignidade humana e ao desfrute dos direitos humanos, em especial, ao desfrute de educação como uma forma de igualdade de oportunidades. Segundo a declaração de Salamanca (1994), o princípio básico de escolas inclusivas é de garantir que todos os alunos aprendam juntos, independentemente das dificuldades e das diferenças. Assim, as escolas inclusivas devem reconhecer e satisfazer as necessidades diversas dos alunos, adaptando-se aos vários estilos e ritmos de aprendizagem.

Na senda da definição da inclusão, Correia (2015) entende que o processo de inclusão está ligado à inserção. Portanto, entende que a inclusão é um processo de:

Inserção do aluno com NEE significativas, sempre que possível na classe regular da escola da sua residência, onde deve receber todos os serviços educativos consentâneos com as suas características capacidades e necessidades. Para esse fim, e quando necessário, ele deve poder contar com serviços e apoios especializados prestados por educadores e professores especializados e por qualquer outro tipo de especialistas que se julgue pertinente, não esquecendo o papel fundamental que os educadores e professores do ensino regular e os pais devem ter em todo este processo. (CORREIA, 2015, p.9).

A educação inclusiva inscreve-se como objetivo político formulado em escalas nacional e internacional, articulando-se a agendas que concebem a inclusão escolar como processo social de enfrentamento das formas históricas de exclusão. Nessa perspectiva, a inclusão escolar configura-se como esforço voltado à integração ou inserção de estudantes excluídos no sistema regular de ensino e na participação efetiva nas práticas sociais e culturais promovidas pela escola, o que envolve tanto atividades curriculares quanto extracurriculares. Tal orientação implica transformações institucionais concretas, pois a inserção de estudantes com Necessidades Educativas Especiais demanda adaptações curriculares, reorganização de estratégias pedagógicas e metodologias de ensino-aprendizagem, assim como a disponibilização de recursos materiais e humanos adequados. Nesse quadro, o próprio conceito de Necessidades Educativas Especiais assume centralidade analítica. Conforme definido pela UNESCO, trata-se de “todo o tipo de dificuldades de aprendizagem que qualquer estudante pode ter ao longo do seu percurso académico, implicando a mobilização de apoios pedagógicos, psicológicos e outros para que sejam sanadas ou superadas”, apoios esses que podem assumir caráter permanente ou temporário, em função de fatores causais de natureza biológica e ou ambiental associados às diferenças individuais e à diversidade humana.<sup>6</sup>

Conforme se refere na definição, são considerados alunos com Necessidades Educativas Especiais a todos aqueles que manifestam determinadas condições específicas e que necessitam de um apoio particular para aceder os serviços de educação. Fazem parte desse grupo de alunos, todos aqueles que têm deficiência física/motora, fala, auditiva, visual, mental e os que sofrem de perturbações emocionais e de problemas comportamentais. Adicionam-se a este grupo, todos os alunos com deficiência de aprendizagem e aqueles que sofreram ou sofrem de traumas ou bullying. Para que este grupo de alunos gozem do direito à educação, os estados nacionais se

---

<sup>6</sup> UNESCO, 1994, p. 6

juntam às ONGs nacionais e internacionais para a reestruturação do sistema escolar, redefinição da política de escolas inclusivas e no financiamento para o pleno funcionamento. As ONGs podem apoiar os estados no processo de definição e implementação de políticas de inclusão mobilizando recursos financeiros para a construção de escolas inclusivas (especiais e regulares), aquisição de equipamento e materiais didáticos e a formação de professores.

São escolas inclusivas todas as aquelas que desenvolvem o processo de ensino e aprendizagem para todos os alunos incluindo aqueles que apresentam qualquer tipo de deficiência. Os alunos aprendem em ambientes de sala de aulas regulares com os seus colegas cujas deficiências são observáveis e/ou não observáveis. Dito de outro modo, nas escolas inclusivas, os alunos aprendem juntos e cada um é chamado a participar ativamente nas atividades escolares relacionadas a aprendizagem. As escolas inclusivas são o garante do sistema escolar e das práticas pedagógicas adequadas e asseguram a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Elas promovem competências e conhecimentos universais que permitam a aquisição de autonomia e o acesso à condução plena da cidadania.

### **Fundamentos legais e estratégias de educação inclusiva em Moçambique**

Ainda que em estágio inicial, o Estado moçambicano tem envidado esforços no sentido da implementação da política de educação inclusiva em todo o território nacional, amparando-se em um conjunto articulado de dispositivos legais e orientações programáticas. Para além das declarações internacionais ratificadas no campo da educação em sentido amplo e da educação especial em particular, Moçambique aprovou e vem executando instrumentos normativos que estruturam essa agenda. Entre eles figuram a Constituição da República, promulgada em 2018, as Leis do Sistema Nacional de Educação, aprovadas em 1983, 1992 e 2018, a Política Nacional de Educação de 1995, a Revisão das Políticas Educacionais de 2019, a Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência para o período de 2020 a 2029 e o Plano Estratégico de Educação 2020–2029. Conjuntamente, esses documentos indicam um compromisso institucional do governo moçambicano com a inclusão de pessoas com deficiência na rede escolar regular.

No plano constitucional, o artigo 88, n.º 1, estabelece que a educação constitui direito e dever de cada cidadão, ao passo que o n.º 2 do mesmo artigo afirma que o Estado promove a extensão da educação, a formação profissional contínua e a igualdade de acesso de todos os

cidadãos ao exercício desse direito.<sup>7</sup> Tais dispositivos consagram a educação como direito universal, independentemente de condições socioeconômicas, físicas, religiosas, intelectuais, culturais ou morais. A centralidade do Estado nesse processo é reafirmada no artigo 125, que atribui ao poder público a responsabilidade pela criação de condições adequadas ao processo de aprendizagem, incluindo a promoção da língua de sinais e de mecanismos de acessibilidade voltados às pessoas com deficiência. O n.º 3 do mesmo artigo explicita que o Estado promove a criação de condições necessárias à integração econômica e social de cidadãos com deficiência.<sup>8</sup>

No âmbito educacional, a integração configura-se como etapa inicial de um processo mais amplo, no qual estudantes com deficiência passam a participar do ensino e da aprendizagem em instituições especiais e regulares. Essa participação progressiva no espaço escolar constitui um movimento orientado para a inclusão, entendida como resultado de práticas institucionais que visam garantir presença, participação e acesso ao conhecimento no interior do sistema educacional. Nesse sentido, os marcos legais e programáticos em vigor em Moçambique delineiam um horizonte normativo que vincula integração, participação escolar e inclusão como dimensões interdependentes de uma mesma política pública.

Ainda na senda da educação especial, a Política Nacional de Educação de 1995 (PNE) distingue dois grupos de crianças com necessidades educativas especiais: aquelas que apresentam um nível de deficiência não aguda e aquelas com nível mais agudo. O primeiro grupo é integrado em escolas regulares, merecendo atenção especial e individualizada, enquanto o segundo é atendido em escolas especiais. A PNE orienta que os alunos com necessidades educativas especiais sejam identificados antes do início do ano letivo; por isso, durante o processo de matrículas, as escolas disponibilizam fichas por meio das quais pais e encarregados de educação fornecem informações sobre a situação do seu educando.

Segundo a PNE, uma vez identificados os alunos com deficiência, o Estado compromete-se a criar oportunidades para crianças com necessidades educativas especiais por meio de duas medidas fundamentais. A primeira é a promoção do princípio da integração, a partir do qual são mobilizadas e sensibilizadas as escolas regulares e as comunidades para a implementação de programas de educação especial integrados. O envolvimento das comunidades decorre do entendimento de que desempenham papel fundamental para a efetivação da política de inclusão, por meio da sensibilização dos pais e encarregados de educação e da mobilização das suas crianças com deficiência. A segunda medida diz respeito à formação de professores adequados para responder às necessidades especiais, à adequação ou reajustamento das escolas, ao

---

<sup>7</sup> MOÇAMBIQUE, 2018.

<sup>8</sup> MOÇAMBIQUE, 2018.

equipamento de materiais didáticos e à flexibilização dos planos de estudo ou dos currículos para atender as crianças com necessidades educativas especiais.

A Lei n.º 18/2018, do Sistema Nacional de Educação (SNE) que reajusta a lei 6/92, descreve, nos números 1, 2 e 3 do Artigo 18, a educação especial. O número 1, do artigo 18, da lei 18/2018, define educação inclusiva como sendo “o conjunto de serviços pedagógicos-educativos transversais a todos os subsistemas de educação, de apoio e facilitação de aprendizagem para todo o aluno, incluído aquele que tem necessidades educativas especiais de natureza física, sensorial, mental múltiplas e outras”. De acordo com a citação da lei, a educação especial é extensiva a todos os subsistemas, partindo do Subsistema da educação pré-escolar ao subsistema de educação superior. Essa extensão, pretende resolver o problema da exclusão de alunos nos subsistemas e realizar o princípio de educação para todos. Portanto, todos os alunos lhes assistem o direito à educação, para o efeito, são integrados em todos os subsistemas de ensino.

Ainda o número 2 do mesmo artigo, a lei afirma que o objetivo da educação especial é proporcionar às crianças, jovens e adultos uma formação em todos os subsistemas de educação (...). O número 3 do artigo em referência, preconiza que “o ensino da criança, do jovem e do adulto com necessidades educativas especiais realiza-se em escolas regulares e em escolas especiais”. Este número deixa claro que os alunos que tenham necessidades educativas graves têm de receber a educação em escolas especiais e, outros que não tenham necessidades educativas graves sejam integradas em escolas regulares. Portanto, as escolas são classificadas em dois grupos: a) escolas regulares, nas quais estão integrados alunos com necessidades educativas especiais e alunos sem necessidades educativas especiais e, b) escolas especiais, as que são frequentadas apenas por alunos com deficiências graves.

A Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020–2029 (EEIDCD) constitui um dos instrumentos legais e políticos que expressam o compromisso de Moçambique com a promoção da educação inclusiva como direito fundamental das pessoas com deficiência. Esse instrumento reúne diversos dispositivos legais já aprovados e em implementação e configura um marco de fundamentação do compromisso estatal com a educação de pessoas com deficiência. Sua relevância reside na definição de políticas, princípios e estratégias, bem como na identificação de áreas e ações correspondentes do setor educacional e de seus parceiros institucionais envolvidos no desenvolvimento de pessoas com deficiência, como o Ministério da Saúde, o Ministério do Género, Criança e Ação Social, organizações não governamentais e, de modo destacado, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A EEIDCD integra a política de educação inclusiva e tem como finalidade eliminar ou reduzir barreiras de natureza social, econômica, cultural e política impostas às pessoas com deficiência no contexto escolar. Trata-se, portanto, de uma política voltada a garantir o acesso à educação e a permanência de estudantes com necessidades especiais no sistema educacional. A estratégia articula-se ao Plano Estratégico da Educação (PEE) 2020–2029 e funciona como instrumento por meio do qual o governo de Moçambique orienta as intervenções no setor educacional, assumindo caráter político e estratégico na implementação das ações governamentais. O PEE estrutura-se em três pilares: acesso, participação, permanência e equidade; qualidade da aprendizagem; e governança.

De acordo com o PEE 2020–2029, é missão do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH) “implementar um sistema nacional de educação inclusivo, equitativo, eficiente, eficaz e inovador, capaz de garantir uma aprendizagem de qualidade e ao longo da vida”.<sup>9</sup> O objetivo central do plano consiste em assegurar inclusão e equidade no acesso, na participação e na permanência, em consonância com o primeiro pilar. Conforme o MINEDH, “a inclusão e a equidade relacionam-se com a justiça social e o cumprimento do direito à educação”.<sup>10</sup> A inclusão assume, assim, lugar central no debate educacional e apresenta-se como desafio às escolas moçambicanas. Ela se efetiva quando as estruturas dos estabelecimentos de ensino respondem às diversas necessidades de aprendizagem e promovem estratégias mais abrangentes, assegurando oportunidades de usufruto do direito à educação independentemente de fatores geográficos, econômicos, sociais, de gênero ou de necessidades educativas especiais.

O PEE tem como propósito ampliar o acesso à educação para grupos historicamente marginalizados, entre eles crianças com deficiência, e elevar a qualidade do ensino. A inclusão ocorre por meio da educação especial, concebida como eixo estruturante da política educacional. O plano estabelece que a educação inclusiva seja implementada de forma progressiva, em consonância com o desenvolvimento do país, cabendo ao governo definir políticas setoriais, objetivos estratégicos e estratégias de implementação em função desse contexto. A inclusão figura como uma das prioridades do PEE. Embora a execução das estratégias enfrente desafios relacionados à insuficiente formação e capacitação docente em práticas pedagógicas inclusivas, à carência de materiais didáticos adaptados e de recursos financeiros, à inadequação de parte das infraestruturas escolares e ao limitado envolvimento comunitário para assegurar acessibilidade física e social de estudantes com necessidades especiais, constitui objetivo do governo, por

---

<sup>9</sup> MINEDH, 2020, p. 14.

<sup>10</sup> MINEDH, 2020, p. 39.

intermédio do MINEDH, reduzir as desigualdades no processo de ensino e aprendizagem e diminuir o distanciamento entre estudantes com e sem necessidades educativas especiais nas escolas públicas e privadas.

### **Os resultados da educação inclusiva em Moçambique**

Em Moçambique, a educação inclusiva é assumida como política governamental, embora, em um primeiro momento, tenha assumido a forma de um projeto piloto, que posteriormente culminou na construção de escolas destinadas ao atendimento de crianças e jovens com necessidades especiais. A partir dessa experiência inicial, o governo passou a elaborar uma política específica para a educação inclusiva. Com base nos resultados do projeto piloto, foram criadas as bases para a formalização da educação inclusiva, introduzindo a abordagem da inclusão como política educacional. O MINEDH introduziu políticas de combate à exclusão e de renovação das escolas, que passaram a incorporar valores relacionados à inclusão e à participação de todas as crianças e jovens no ensino regular, de modo a incluir pessoas com deficiência (NHAPUALA, 2014). Trata-se de um novo paradigma que passou a incidir sobre o setor da educação, envolvendo esforços articulados do governo e da comunidade no sentido de garantir atendimento específico às pessoas com deficiência.

A necessidade de assegurar que todas as pessoas com deficiência pudessem usufruir de seus direitos, especialmente o direito à educação, impulsionou o governo de Moçambique a tornar-se Estado signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a elaborar dispositivos legais voltados à sua proteção. Esses dispositivos legais, já discutidos anteriormente, preconizam a reestruturação arquitetônica das infraestruturas escolares e o reajuste dos currículos para responder às exigências de acessibilidade e inclusão. Um dado relevante no campo da educação inclusiva é que, logo após a independência, em 1975, o governo de Moçambique nacionalizou cinco escolas especiais que eram privadas. Segundo o relatório do Movimento de Educação para Todos (MEPT, 2018, p. 12), existiam no país cinco escolas especiais privadas, posteriormente transformadas em estatais: duas localizadas na cidade de Maputo, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência auditiva e intelectual; duas situadas na província de Sofala, destinadas a pessoas com deficiência auditiva e visual; e uma localizada na cidade de Nampula, que atendia pessoas com deficiência intelectual. Essas instituições educacionais estavam subordinadas aos Ministérios da Educação, da Saúde e da Ação Social, cabendo a cada um deles atribuições específicas.

O Ministério da Educação assumia a responsabilidade pela formação e alocação de professores nas escolas especiais, pela elaboração de programas curriculares e de materiais didáticos adequados aos alunos com necessidades especiais, assim como pela prestação de serviços de apoio direto às unidades escolares. Ao Ministério da Saúde cabia a oferta de serviços sanitários e de outros cuidados especializados, enquanto o Ministério da Ação Social era responsável pelo apoio social e psicológico aos alunos em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, é possível afirmar que as políticas de educação inclusiva começaram a se materializar já em 1975, a partir do funcionamento das cinco escolas especiais nacionalizadas. Essas instituições orientavam-se por um princípio de inclusão, na medida em que sua nacionalização e manutenção pelo Estado buscavam responder a diretrizes voltadas à incorporação de pessoas com deficiência no sistema educacional. Foi nesse contexto que a Constituição da República de Moçambique consagrou a educação como direito de todo cidadão, atribuindo ao Estado a responsabilidade pela garantia, promoção do acesso, igualdade e pleno usufruto desse direito.

A partir das cinco escolas especiais existentes nas três regiões do país, o governo, por intermédio do Ministério da Educação, passou a incorporar a dimensão da educação inclusiva em sua legislação. Paralelamente às normas nacionais, Moçambique ratificou declarações internacionais no campo da educação, com destaque para a Declaração de Salamanca, a partir do entendimento de que a educação constitui elemento estruturante do desenvolvimento socioeconômico. Nesse percurso, o Estado definiu e continua a definir políticas e estratégias voltadas à educação inclusiva, promovendo a transformação de escolas excludentes em escolas inclusivas, por meio de intervenções como a instalação de rampas e a melhoria das instalações sanitárias. No âmbito do processo de ensino e aprendizagem, observaram-se reajustes curriculares, a produção de materiais didáticos e a formação de professores com condições de trabalhar os conteúdos de modo a atender estudantes com deficiência.

As ações do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ), centradas na avaliação externa com vistas à acreditação de cursos, programas e instituições de ensino superior no âmbito da garantia da qualidade, têm produzido impactos significativos na reestruturação das infraestruturas voltadas à implementação da política inclusiva. Para além da dimensão da qualidade, a política do CNAQ busca fomentar e responder às diretrizes de inclusão no ensino superior. Em decorrência disso, as instituições desse nível de ensino são levadas a criar condições de acesso e permanência para estudantes com necessidades educativas especiais, bem como a instituir centros de apoio social e postos médicos, nos quais estudantes com deficiências, dificuldades ou problemas de saúde recebem atendimento psicossocial e médico. Nos instrumentos de avaliação utilizados para fins de acreditação, o CNAQ atribui centralidade à

dimensão da inclusão, verificando, entre outros aspectos, a existência de rampas, instalações sanitárias adequadas a estudantes com deficiência físico-motora e materiais didáticos apropriados para estudantes com deficiência visual. Ainda assim, persiste a insuficiência de professores com formação em língua de sinais para o atendimento de estudantes com deficiência auditiva e de fala.

A Lei n.º 1/2023, de 17 de março de 2023, que rege o ensino superior, um dos subsistemas nacionais de educação em Moçambique, orienta-se pelo princípio da inclusão. Conforme as alíneas a) e b) do artigo 4.º, constituem princípios do ensino superior a “democracia e o respeito pela diversidade e pelos direitos humanos” e a “inclusão, equidade e igualdade”. Em observância a esses princípios, articulados à política nacional de inclusão, o ensino superior prevê a integração de estudantes com deficiência em turmas regulares. No âmbito do ensino superior inclusivo, a lei estabelece regimes especiais de frequência e determina, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, que as instituições de ensino superior garantam e assegurem: a) condições de admissão e permanência; b) acessibilidade, considerando a tipologia da deficiência; c) apoio institucional para orientação, mobilidade e acesso equitativo aos benefícios inerentes à condição de estudante universitário; d) disponibilização de salas com recursos pedagógicos e acesso às tecnologias assistivas.<sup>11</sup>

Os esforços do governo não se resumem apenas na criação de instrumentos normativos para inclusão de pessoas com deficiências e com necessidades educativas especiais, mas também na implementação de tais instrumentos. A implementação dos instrumentos normativos indica que uma parte significativa de crianças, jovens e adultos têm, atualmente, o acesso às escolas primárias e secundárias; aos centros de formação técnica profissional e ao ensino superior. Esse constitui um dado importante para o usufruto da educação como um direito de todos. Segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) (2017), em Moçambique existem 727.620 pessoas com deficiência, correspondente aos 2.6% da população, das quais 355.559 são mulheres e, 372,061 são homens. Conforme o INE (2017) citado por MEPT (2018, p. 14), do universo de 727.620 de pessoas com deficiência, apenas “78.614 crianças e jovens com deficiência, correspondente a 1.25% da população escolar, foram absorvidas pelas escolas primárias e secundárias”. Esse número de pessoas com deficiência que gozam o seu direito de usufruir os serviços de educação é considerado muito inferior. Portanto, a questão de inclusão educacional para esse segmento social ainda é muito baixa.

### **A tradição e a cultura como desafios para a inclusão escolar**

Moçambique caracteriza-se pela presença de numerosos grupos étnico-linguísticos, cada qual partilhando modos próprios de ser, estar e conviver, que influenciam as formas de organização social. A língua constitui, nesses grupos, um dos principais instrumentos de afirmação identitária. Os modos de vida são orientados por usos e costumes, e o conjunto desses elementos conforma a cultura de determinado grupo humano. Cada cultura apresenta determinantes que moldam percepções e valores, definindo o que é considerado aceitável ou não. Assim, em determinados contextos culturais, o encaminhamento de crianças com deficiência para a escola pode ser entendido como inadequado, enquanto em outros é visto como prática socialmente aceita.

Nesse quadro, para além das dificuldades relacionadas à insuficiência de materiais didáticos, à carência de professores com formação adequada e à limitação de recursos financeiros para enfrentar os desafios da educação inclusiva, a dimensão cultural pode interferir negativamente na efetivação das políticas de inclusão escolar. Em algumas regiões do país, deficiências físico-motoras, cognitivas, auditivas e até mesmo a perda da fala são associadas a explicações de caráter tradicional ou cultural. Tais condições costumam ser interpretadas como castigo espiritual, maldição dos ancestrais ou resultado do descumprimento de pactos culturais ou promessas tradicionais dirigidas aos antepassados.

A crença de que a desobediência aos ancestrais pode resultar em enfermidades que conduzem à deficiência sustenta a noção de pactos culturais, entendidos como compromissos assumidos por pais, encarregados de educação ou familiares diante de entidades espirituais ou curandeiros, em troca de bens materiais ou proteção simbólica. A partir desses compromissos, consolidam-se mitos culturais que podem favorecer o isolamento de crianças com deficiência. Por exemplo, o nascimento ou a aquisição de uma deficiência em uma criança pode ser interpretado como punição decorrente do não cumprimento desses pactos, o que tende a gerar resistência familiar à matrícula escolar.

Em razão dessas percepções, muitas famílias optam por manter as crianças fora do sistema escolar, seja por vergonha de serem identificadas como famílias que têm uma criança com deficiência, seja por sentimento de culpa ou receio de rejeição por parte da escola e da comunidade. Esse sentimento pode intensificar-se quando se estabelecem comparações entre crianças com deficiências evidentes e crianças sem deficiência, considerando critérios como participação em atividades domésticas, desempenho escolar e aceitação social. Diante da constatação de diferenças, algumas famílias preferem não matricular ou retirar os filhos da

---

<sup>11</sup> MOÇAMBIQUE, 2023

escola, produzindo processos de autoexclusão. Em consequência, por razões culturais ou tradicionais, crianças com deficiência podem ter negado o direito à educação, sendo privadas da escolarização sob o argumento de que sua condição é atribuída à ação de ancestrais ou espíritos malignos e de que a frequência escolar não resultaria em aprendizagem, além do temor de rejeição por colegas, professores ou pelo próprio sistema educacional.

Outro elemento de matriz tradicional que contribui para essa exclusão relaciona-se à crença de que a escola, enquanto instituição formal, não é necessária para a integração social das crianças. Em tais contextos, algumas famílias recorrem à educação tradicional como principal forma de preparação e inserção comunitária, baseada fundamentalmente na oralidade. Nesse cenário, crianças com deficiência acabam excluídas do sistema formal de ensino, o que dificulta a concretização da política de inclusão escolar. A realização de ritos de iniciação, concebidos como parte integrante da educação tradicional, pode reforçar esse afastamento da escola formal e reforçar mitos associados aos ancestrais, afetando diretamente a política de inclusão. Para que a escola alcance seus objetivos, torna-se necessário envolver as famílias e as comunidades, de modo a mobilizá-las para identificar, questionar e denunciar práticas culturais que ameaçam a integração de crianças com necessidades educativas especiais no sistema escolar.

Desta forma, os diretores das escolas, além de disponibilizar fichas, no ato de matrículas, que permitam descrever as características das crianças, devem fazer campanha de sensibilização às comunidades visando: a) desencorajar as práticas culturais que impeçam os pais e encarregados de educação de levar à escola os seus filhos que padecem de deficiência; b) estimular o uso da oralidade na educação como um dos métodos tradicionais na transmissão de saberes baseados em narrativas orais que possam abrir espaço para a inclusão; c) envolver os líderes comunitários na discussão sobre educação inclusiva, pois eles conhecem as famílias que têm crianças com deficiência; d) envolver os médicos tradicionais e líderes religiosos nas discussões sobre educação, pois estes podem ajudar a desmistificar crenças sobre deficiência e, e) incentivar a educação bilíngue e intercultural, pois a produção de materiais didáticos em línguas locais constitui um ganho para a inclusão.

### **Considerações gerais**

Ao longo da discussão, a educação foi afirmada como direito de todas as crianças, jovens e adultos. Nessa perspectiva, a educação inclusiva requer atenção específica quando compreendida como política pública educacional. Evidenciou-se que a inclusão não se limita às pessoas com deficiência, embora a educação destinada a esse público ocupe posição central no

debate. Demonstrou-se que, em Moçambique, a educação inclusiva constitui preocupação governamental e integra a agenda nacional. Para tanto, no campo da educação inclusiva, o país é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, das Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência de 1993, bem como das Declarações de Jomtien (1990), Salamanca (1994) e Incheon (2015), documentos que orientam respostas aos desafios educacionais em sentido amplo e, de forma específica, à inclusão. Esses marcos internacionais foram analisados com o objetivo de explorar recomendações globais voltadas à reestruturação de infraestruturas e currículos, visando garantir e promover a educação para todos e, em particular, para pessoas com deficiência.

Desse modo, nos instrumentos normativos nacionais relacionados à educação e ao desenvolvimento humano, a inclusão figura como prioridade. As escolas moçambicanas foram e continuam sendo readaptadas ou construídas em consonância com exigências nacionais e internacionais voltadas à garantia da inclusão. A análise da legislação indica que a educação inclusiva em Moçambique configura uma preocupação histórica, presente desde 1975, quando o governo nacionalizou escolas privadas que atendiam estudantes com deficiência, promovendo sua reestruturação e elaborando instrumentos legais como a Constituição da República de Moçambique, a Lei n.º 4/83 do Sistema Nacional de Educação (SNE), posteriormente reajustada pelas Leis n.º 6/92 e n.º 18/2018, a Política Nacional de Educação e os Planos Estratégicos de Educação, com destaque para o PEE 2020–2029.

Além desses dispositivos normativos, outros documentos, como a Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020–2029 (EEIDCD), reforçam o compromisso do Estado moçambicano com a promoção da educação inclusiva como direito fundamental das pessoas com deficiência. O Ministério da Educação, em articulação com outros ministérios e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, tem desenvolvido políticas voltadas à integração e à inclusão de pessoas com deficiência em turmas e escolas regulares, bem como em outros setores. Apesar dos esforços empreendidos, a inclusão escolar permanece um desafio significativo. Esse desafio decorre da necessidade de reestruturação e construção de escolas regulares e especiais adequadas, com instalação de rampas, adaptação de instalações sanitárias e outras intervenções que respondam à diversidade dos estudantes. Soma-se a isso a exigência de mobilização de recursos financeiros e materiais compatíveis com a inclusão, a formação de professores em língua de sinais e em braile, bem como a sinalização adequada dos espaços escolares para possibilitar a locomoção de estudantes com deficiência visual.

Para além desses aspectos, torna-se necessário estabelecer diálogo contínuo com famílias de crianças com deficiência e com lideranças comunitárias, a fim de facilitar os processos de integração escolar. A dimensão cultural configura-se, nesse contexto, como entrave relevante à inserção dessas crianças na escola, uma vez que algumas famílias resistem à matrícula de filhos com deficiência. Diante disso, recomenda-se que direções escolares promovam redes ou grupos de sensibilização. Conclui-se que a efetivação da política de inclusão depende da atuação articulada de estudantes, professores, gestores, líderes comunitários, famílias e do Estado. Sendo a educação um direito, a inclusão não deve ser compreendida como concessão, mas como obrigação das instituições educacionais. Torna-se necessário, portanto, construir uma escola capaz de responder à diversidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORREIA, Luís de Miranda (coord.). **A educação de crianças e adolescentes com necessidades especiais**. Porto: Porto Editora, 2015.

INE – Instituto Nacional de Estatística. **Recenseamento geral da população em Moçambique, 2017**. Maputo: INE, 2017. Disponível em: <https://macua.blogs.com/files/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

MEPT – Movimento de Educação para Todos. **Relatório final: estudo sobre a situação das infraestruturas escolares e seu impacto no acesso das crianças com deficiência no ensino primário na Província de Maputo**. Maputo: MEPT, out. 2018.

MEC – Ministério da Educação e Cultura. **Lei n.º 1/2023: Lei do Ensino Superior**. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique, 2023.

MEC – Ministério da Educação e Cultura. **Política Nacional de Educação**. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique, 1995.

MINEDH – Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano. **Lei n.º 18/2018: Sistema Nacional de Educação**. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique, 2018.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique, 2018.

MOÇAMBIQUE. **Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020–2029**. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique, 2020.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 40/2020: Estratégia da Educação Inclusiva e Desenvolvimento da Criança com Deficiência 2020–2029**. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique, 2020.

NHAPUALA, Gildo António. **Formação psicológica inicial dos professores: atenção à educação inclusiva em Moçambique**. 2014. Tese (Doutorado em Ciências da Educação) – Universidade do Minho, Braga, 2014.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque: ONU, 2006.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e enquadramento da ação na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994.

UNESCO. **Declaração de Incheon e Marco de Ação para Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos**. Incheon: UNESCO, 2015.

Recebido em: 27/02/2025

Aprovado em: 30/04/2025